



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 59, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado SEVERO MARIA EULÁLIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Complementar 37/04 (Estatuto da Polícia Civil) e a Lei 7.725, de 17 de janeiro de 2022 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí - CEDME/PI) para determinar a obrigatoriedade de participação dos policiais nos programas de proteção à saúde.”***

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Complementar 37/04 (Estatuto da Polícia Civil) e a Lei 7.725, de 17 de janeiro de 2022 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí - CEDME/PI) para tornar obrigatória a participação dos policiais civis e militares nos programas de proteção à saúde que envolvem avaliação biopsicossocial de forma periódica e encaminhamento para consultas especializadas, constituindo falta funcional a recusa.

A avaliação biopsicossocial é um procedimento que analisa aspectos físicos, psicológicos, sociais e comportamentais de uma pessoa, realizada por equipe multidisciplinar.

Assim, o presente projeto visa à promoção integral da saúde física e mental dos agentes de segurança pública, incluindo policiais civis e militares, bem

como ressaltã a importãncia do àperfeiçoamento contínuo dos profissionais da segurança pública, destacando que a saúde física e mental são fundamentais para o bom desempenho individual e coletivo das atividades policiais.

Dessa forma, devido à importãncia desse assunto, solicito aos membros desta respeitável Casa que considerem a sua aprovação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que estou submetendo à consideração deste nobre Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017462040** e o código CRC **00479EBD**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Complementar 37/04 (Estatuto da Polícia Civil) e a Lei 7.725, de 17 de janeiro de 2022 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí – CEDME/PI) para determinar a obrigatoriedade de participação dos policiais nos programas de proteção à saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a participação dos policiais civis e militares nos programas de proteção à saúde que envolvem avaliação biopsicossocial de forma periódica e encaminhamento para consultas especializadas, constituindo falta funcional a recusa.

Art. 2º O inciso XXIV do artigo 58, da Lei Complementar 37 de 09 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.

.....

XXIV – deixar de frequentar, com assiduidade, cursos instituídos pela academia de polícia ou custeados pelo erário, quando esteja matriculado, ou ainda, recusar-se a participar nos programas de proteção à saúde que envolvem avaliação biopsicossocial de forma periódica e encaminhamento para consultas especializadas." **(NR)**

Art. 3º O artigo 18, da Lei 7.725, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

.....

§ 3º

.....

XXIV - recusar-se a participar nos programas de proteção à saúde que envolvem avaliação biopsicossocial de forma periódica e encaminhamento para consultas especializadas."
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 03/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017462055** e o código CRC **E805D2E0**.